

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO

CONTRATO № 58/2025 SEAPMA
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

nº 37/2025 Pregão Eletrônico 008/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 40.392,27 (quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 5 de Setembro de 2025 FINAL: 5 de Setembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, CNPJ nº 01.598.547/0001-01

Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão. Luis Sabino Barros Guimarães, CPF nº 369.636.821-00



DADOS DO CONTRATADO

CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 63.540.066/0001-94

Rua Quatro, 08, Super Quadra 602, Imperatriz, Maranhão cccomerciocomercio@gmail.com, (99) 99125-2219 | (99) 99125-2219, CREUZA CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF nº 146.318.813-72

PREÂMBULO

Aos <u>5 de Setembro de 2025</u>, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene — MA, através da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 40.392,27** (quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

	ESPECIFI	CAÇÕES E ITEI	NS DO CONTRA	го		
		Lote 01	33			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
133	0 - PAPEL A4 210X297MM 75 GRAMAS RESMA COM 500 FOLHAS	REPORT	Caixas	131	R\$ 168,00	R\$ 22.008,00
	Valor Total d	o Lote			R\$ 22.	008,00

		Lote 013	34		S. S. B. B. C.	
item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
134	O - PAPEL CARBONO AZUL RESISTENTE EXCELENTE CAPACIDADE DE REPRODUÇÃO TAMANHO A-4 - 21X29CM (LXA) GRAMATURA APROX 22G/M EM EMBALAGEM DE PAPELÃO COM 100FLS	CIS	Unidades ·	5	R\$ 34,05	R\$ 170,25
	Valor Total d	o Lote			R\$ 17	0,25

item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
142	0 - PAPEL CARTOLINA GRAMATURA 180 TAMANHO 50X66 CORES DISPONÍVEIS: ROSA / AZUL / AMARELO (TONS CLAROS) PACOTE COM 50 FOLHAS (CORES A ESCOLHER)	CHAMEQUIN HO	Pacotes	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00

		Lote 014	13			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
143	0 - PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE COM	VMP	Pacotes	2	R\$ 80.00	R\$ 240,00
143	50 FOLHAS - 70X89CM	VIVIF	racotes		119 00,00	πφ 2-10,00
11.75	Valor Total d	o Lote			R\$ 24	40,00

		Lote 014	4			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
144	0 - PAPEL COM PAUTA PACOTES C/400	REPORT	Pacotes	2	R\$ 70.25	R\$ 140.50
144	FOLHAS	ILI OILI	· ucoccs		14 7 0,20	
133	Valor Total d	o Lote			R\$ 14	40,50

		(1985)			Lote 014	15			
Item	31.65 kg	D	escrição		Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	0 -	PAPEL	CONTACT	INCOLOR					
145	AUTOA	ADESIVO EN	M ROLOS COM	/I 45 CM DE	CONTACT	Rolos	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
	LARGU	RA X 10 M	DE COMPRIM	1ENTO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

	Valor Total d	o Lote			R\$ 22	0,00
		Lote 014	16			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
146	0 - PAPEL COUCHÊ BRANCO TAMANHO A4 210X297MM 180G/M² 50FLS	CONTACT	Pacotes	9	R\$ 22,00	R\$ 198,00
r Prol	Valor Total d	o Lote			R\$ 19	8,00
4-1238		Lote 014	7	SAFEK KALANCE		
item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
147	0 - PAPEL CREPADO CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE COR BRANCA OU VERDE GRAMATURA 70 G/M2 TAMANHO 100X100 CM	3M	Unidades	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
	Valor Total d	o Lote		Start Contract	R\$ 24	i,00
- 1.37m		Lote 014	8			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
148	0 - PAPEL CREPADO CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE COR BRANCA OU VERDE GRAMATURA 60 G/M2 TAMANHO 50X50 CM	3M	Unidades	24	R\$ 1,20	R\$ 28,80
	Valor Total d	o Lote			R\$ 28	3,80
		Lote 014	9			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
149	0 - PAPEL CREPADO CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE COR: BRANCA OU VERDE GRAMATURA 60 G/M2 TAMANHO 90X90 CM	3M	Unidades	29	R\$ 2,20	R\$ 63,80
15, 425	Valor Total d	o Lote			R\$ 63	,80
4,44,38		Lote 015	7			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
157	0 - PAPEL MADEIRA NA COR KRAFT OURO DIMENSÕES 66 X 96 CM GRAMATURA 120G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	OFF PAPER	Unidades	15	R\$ 1,20	R\$ 18,00
	Valor Total d	o Lote			R\$ 18	,00
2.71200		Lote 015	8		5070-1500-1500	- 1
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
158	0 - PAPEL MICROONDULADO ESTAMPADO Valor Total de	VMP	Folhas	15	R\$ 5,20 R\$ 7 8	R\$ 78,00
	valor potero				<u> </u>	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
14	Boots and grown by the company of th	Lote 015		0	DĆ (14:2	R\$ Total
Item 159	Descrição 0 - PAPEL MICROONDULADO LISO CORES	Marca VMP	Unidade Folhas	Quant. 6	R\$ Unit. R\$ 3,00	R\$ 18,00
-449.E38	VARIADAS Valor Total de	n lote			R\$ 18	L00
72.75			0			•
ltom	Descrição	Lote 016 Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Item	0 - PAPEL RECADO ADESIVADO GRANDE					
160	AMARELO C/100 FLS	PIMACO	Pacotes	15	R\$ 6,80	R\$ 102,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE CNPJ: 01.598.547/0001-01

		Lote 016	i3			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
163	0 - PASTA ABA COM ELÁSTICO 100% PLÁSTICA ATÓXICA COR TRANSPARENTE. DIMENSÕES 235 LARGURA X 350 MM ALTURA ESPESSURA 0 35MM	DAC	Unidades	73	R\$ 5,20	R\$ 379,60
	Valor Total d	o Lote			R\$ 37	9,60

		Lote 016	j 4			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
164	0 - PASTA ARQUIVO REGISTRADOR TIPO AZ EM PAPELÃO PRENSADO TAMANHO OFICIO MEDINDO 350 MM (LARGURA) X 280 MM (ALTURA) X 85 MM (DORSO) COM	DAC	Unidades	53	R\$ 15,50	R\$ 821,50
	Valor Total d	lo Lote			R\$ 82	21,50

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
165	O - PASTA CATÁLOGO CAPA DE PAPELÃO REVESTIDA COM PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 50 PLÁSTICOS NA COR PRETA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	DAC	Unidades	53	R\$ 20,00	R\$ 1.060,00

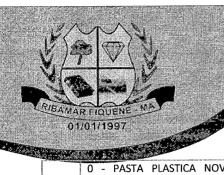
Item		Descrição		Lote 01 Marca	66 Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
166	0 - PASTA CO PAPELÃO	OM ABA	ELÁSTICA E	M DAC	Unidades	29	R\$ 5,00	R\$ 145,00
			Valor Tota	al do Lote			R\$ 14	45,00

					Lote 01	67			
ltem		Descriç	ão		Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
167	0 - PASTA DOCUMENTO POLIPROPILENO ABA MEDINDO QUALIDADE		ELÁSTICO ESCARCELA ISPARENTE 5 X 05 CM D	сом	DAC	Unidades	58	R\$ 5,00	R\$ 290,00

57.200		Lote 016	58			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit,	R\$ Total
168	0 - PASTA EM "L" TAMANHO A4 TRANSPARENTE	DAC	Unidades	58	R\$ 2,10	R\$ 121,80
18.1 2 3/4	Valor Total o	lo Lote			R\$ 12	21.80

ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
169	0 - PASTA PLASTICA NOVAONDA EM POLIPROPILENO CORRUGADO – MEDIDAS 315X226X55MM FECHAMENTO ATRAVES DE ELASTICO COM PONTEIRA PLASTICA ESTRUTURA ALVEOLAR PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	DAC	Unidades	58	R\$ 10,80	R\$ 626,40
1.50	Valor Total d	o Lote			R\$ 626	5,40

Lote 0170	
Item Descrição Marca Unidade C	Quant. R\$ Unit. R\$ Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

170	O - PASTA PLASTICA NOVAONDA EM POLIPROPILENO CORRUGADO - MEDIDAS: 245X335X20MM FECHAMENTO ATRAVES DE ELASTICO COM PONTEIRA PLASTICA ESTRUTURA ALVEOLAR PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	DAC	Unidades	58	R\$ 5,00	R\$ 290,00
	Valor Total d	o Lote			R\$ 2	90,00

		Lote 017	1			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
171	0 - PASTA PLÁSTICA TAMANHO OFÍCIO SANFONADA COM 31 DIVISÓRIAS DIMENSÕES 26 X 39 CM	DAC	Unidades	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
	Valor Total o	lo Lote	6245 (44) (27)	(y - 10 1 1 1 5 5	R\$ 72	20,00

1826		Lote 017	12			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
172	0 - PASTA SUSPENSA EM PAPELÃO	DELLO	Unidades	87	R\$ 4,00	R\$ 348,00

		Lote 017	73			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
173	0 - PASTA SUSPENSA PLÁSTICA	DELLO	Unidades	38	R\$ 12,00	R\$ 456,00

		Lote 017	4			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
174	0 - PERCEVEJO LONGO COM CABEÇA	GATTE	Caixas	6	R\$ 8,00	R\$ 48.00
1/4	PLÁSTICA CAIXAS C/100 UNIDADES	OATTE	Cuinas	•		
	Valor Total d	o Lote	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		R\$ 4	8,00

		Lote 017	15			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
175	0 - PERFURADOR PAPEL MATERIAL METAL TIPO GRANDE 11 5 CM DE BASE MAIOR TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO HÍBRIDA COM PINOS OXIDADOS E BASE PLÁSTICA COM 2 INDICAÇÕES PARA CENTRAGEM DE PAPEL CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 30 FOLHAS E DE GRAMATURA 75 G/	GATTE	Caixas	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00

		Lote 017	76			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
176	O - PERFURADOR PAPEL MATERIAL METAL TIPO MÉDIO TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO HÍBRIDA COM PINOS OXIDADOS E BASE PLÁSTICA COM 2 INDICAÇÕES PARA CENTRAGEM DE PAPEL CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 20 FOLHAS E DE GRAMATURA 75 G/ M² FUNCIONAMENTO MANUAL	GATTE	Unidades	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00

	Lote 017	7			
Item Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
177 0 - PILHA ALCALINA AA	ELGIN	Unidades	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
1// U-FILIA ALCALINA AA		L		R\$ 10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

		Lote 017	78			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
178	0 - PILHA ALCALINA AAA 4X1	ELGIN	Unidades	15	R\$ 7,40	R\$ 111,00
	Valor Total do	Lote			R\$ 111	,00
		Lote 017	79			***************************************
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
179	0 - PILHA ALCALINA GRANDE TIPO D 2X1	ELGIN	Unidades	9	R\$ 22,00	R\$ 198,00
1,3	Valor Total do		Omadaes		R\$ 198	
		Lote 018				
•			SU Unidade	A	RŚ Unit.	R\$ Total
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	e KŞ Unita	V2 LOTAL
180	0 - PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COR AZUL COM TAMPA ASFIXIANTE PONTA DE NYLON 59 MM COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8 5 X 70 MM) COMPOSIÇÃO RESINA PLÁSTICA TINTA A BASE DE CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA CAIXA COM 12 UNIDADES	PILOT	Caixas	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00
	Valor Total do	Lote			R\$ 630),00
***************************************		Lote 020	00			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
200	0 - PISCA PISCA C/ 200 LÂMPADAS P/ ARVORE DE NATAL	CASCATA	Unidades	3	R\$ 61,50	R\$ 184,5
7 . 75	Valor Total do	Lote			R\$ 184	1,50
- 10 A		Lote 020	01			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
201	0 - PISTOLA ELÉTRICA DE 80 W 220 V PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (BASTÃO) (7 5 X 300) MM PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO	FOXLUX	Unidades	9	R\$ 21,50	R\$ 193,50
. 44 4 3	Valor Total do	Lote			R\$ 19	3,50
		Lote 020	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~			1. 10.11(#0.11) is
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	0 - PISTOLA PARA COLA QUENTE PROFISSIONAL TAMANHO GRANDE		Unidados	9	R\$ 29,08	R\$ 261,7
202	100/240V (BIVOLT) POTÊNCIA: 22W, PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO NA	FOXLUX	Unidades	_	1.4 20,00	
202		anning a ber halla di dali dan ga ve esse anning step a gr	Official	unus aras caracana ao risterro con	R\$ 26	l, 7 2
202	PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO NA COR AZUL	Lote		agosso co con comencama de mission historici		1,72
	PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO NA COR AZUL Valor Total do	Lote Lote 020	07		R\$ 26:	
Item	PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO NA COR AZUL Valor Total do Descrição	Lote Lote 020 Marca	07 Unidade	Quant:	R\$ 262	R\$ Total
	PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO NA COR AZUL Valor Total do Descrição 0 - PORTA PAPEL EM ACRÍLICO P/ MESA	Lote Lote 020 Marca DELLO	07		R\$ 262 R\$ Unit. R\$ 80,00	R\$ Total R\$ 400,0
.ltem	PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO NA COR AZUL Valor Total do Descrição	Lote Lote 020 Marca DELLO Lote	Unidade Unidades	Quant.	R\$ 262	R\$ Total R\$ 400,0
ltem 207	PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO NA COR AZUL Valor Total do Descrição O - PORTA PAPEL EM ACRÍLICO P/ MESA Valor Total do	Lote 020 Marca DELLO Lote	Unidade Unidades	Quant. 5	R\$ Unit. R\$ 80,00 R\$ 400	R\$ Total R\$ 400,0 0,00
ltem.	PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO NA COR AZUL Valor Total do Descrição 0 - PORTA PAPEL EM ACRÍLICO P/ MESA	Lote Lote 020 Marca DELLO Lote	Unidade Unidades	Quant.	R\$ 262 R\$ Unit. R\$ 80,00	R\$ Total R\$ 400,0

Unidade

Marca

Quant.

R\$ Unit.

Descrição

R\$ Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

209	O - QUADRO BRANCO ACOMPANHA SUPORTE PARA APAGADOR MOLDURA EM ALUMÍNIO DIMENSÕES 1 50X1 20MT PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	SOUZA	Unidades	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	Valor Total do	Lote			R\$ 40	D , 00
		Lote 021	.0			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
210	0 - QUADRO BRANCO ACOMPANHA SUPORTE PARA APAGADOR MOLDURA EM ALUMÍNIO DIMENSÕES 2 00X1 20MT PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	SOUZA	Unidades	1	R\$ 312,00	R\$ 312,00
	Valor Total do	Lote			R\$ 31	2,00
		Lote 021	11		100000	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
211	0 - QUADRO BRANCO ACOMPANHA SUPORTE PARA APAGADOR MOLDURA EM ALUMÍNIO DIMENSÕES 2 50X1 20MT PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	SOUZA	Unidades	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
5.388	Valor Total do	Lote			R\$ 36	0,00
		Lote 021	12			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
212	0 - QUADRO BRANCO ACOMPANHA SUPORTE PARA APAGADOR MOLDURA EM	SOUZA	Unidades	1	R\$ 678,00	R\$ 678,00
212	ALUMÍNIO DIMENSÕES 3 00X1 20MT PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO					
212	1	Lote			R\$ 67	8,00
	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	Lote	13		 R\$ 67	8,00
ltem	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO		13 Unidade	Quant:	R\$ 67	8,00 R\$ Total
	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição 0 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES	Lote 02: Marca PILOT		Quant:	R\$ Unit. R\$ 75,00	R\$ Total R\$ 225,00
ltem	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição 0 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO	Lote 02: Marca PILOT	Unidade		R\$ Unit.	R\$ Total R\$ 225,00
ltem	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição 0 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES	Lote 02: Marca PILOT	Unidade Caixas		R\$ Unit. R\$ 75,00 R\$ 22	R\$ Total R\$ 225,00 5,00
ltem	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição 0 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES	Lote 02: Marca PILOT Lote	Unidade Caixas		R\$ Unit. R\$ 75,00	R\$ Total R\$ 225,00
ltem 213	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição 0 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES Valor Total do Descrição 0 - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL COLA QUENTE TRANSPARENTE (7 5 X 300) MM	Lote 02: Marca PILOT Lote Lote 02:	Unidade Caixas	3	R\$ Unit. R\$ 75,00 R\$ 22	R\$ Total R\$ 225,00 5,00 R\$ Total
Item 213	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição O - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES Valor Total do Descrição O - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL COLA	Lote 02: Marca PILOT Lote Lote 02: Marca TEKBOND	Caixas 14 Unidade	Quant.	R\$ Unit. R\$ 75,00 R\$ 22	R\$ Total R\$ 225,00 5,00 R\$ Total R\$ 248,25
Item 213	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição 0 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES Valor Total do Descrição 0 - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL COLA QUENTE TRANSPARENTE (7 5 X 300) MM PARA PISTOLA PEQUENA	Lote 02: Marca PILOT Lote Lote 02: Marca TEKBOND	Unidade Caixas 14 Unidade Unidades	Quant.	R\$ Unit. R\$ 75,00 R\$ 22 R\$ Unit. R\$ 16,55	R\$ Total R\$ 225,00 5,00 R\$ Total R\$ 248,25
Item	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição O - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES Valor Total do Descrição O - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL COLA QUENTE TRANSPARENTE (7 5 X 300) MM PARA PISTOLA PEQUENA Valor Total do	Lote 02: Marca PILOT Lote Lote 02: Marca TEKBOND	Unidade Caixas 14 Unidade Unidades	Quant.	R\$ Unit. R\$ 75,00 R\$ 22 R\$ Unit. R\$ 16,55	R\$ Total R\$ 225,00 5,00 R\$ Total R\$ 248,25
Item 213	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição O - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES Valor Total do Descrição O - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL COLA QUENTE TRANSPARENTE (7 5 X 300) MM PARA PISTOLA PEQUENA Valor Total do Descrição O - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL QUENTE TRANSPARENTE (11 3MM X 30)	Lote 02: Marca PILOT Lote Lote 02: Marca TEKBOND Lote Lote 02:	Unidade Caixas 14 Unidade Unidades	Quant.	R\$ Unit. R\$ 75,00 R\$ 22 R\$ Unit. R\$ 16,55	R\$ Total R\$ 225,00 5,00 R\$ Total R\$ 248,25
Item 213 Item 214	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição 0 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES Valor Total do Descrição 0 - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL COLA QUENTE TRANSPARENTE (7 5 X 300) MM PARA PISTOLA PEQUENA Valor Total do Descrição 0 - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL	Lote 02: Marca PILOT Lote Lote 02: Marca TEKBOND Lote Lote 02: Marca TEKBOND	Unidade Caixas 14 Unidade Unidades 15 Unidade	Quant. 15	R\$ Unit. R\$ 75,00 R\$ 22 R\$ Unit. R\$ 16,55 R\$ 24 R\$ Unit.	R\$ Total R\$ 225,00 5,00 R\$ Total R\$ 248,25 R\$ Total
Item 213 Item 214	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição 0 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES Valor Total do Descrição 0 - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL COLA QUENTE TRANSPARENTE (7 5 X 300) MM PARA PISTOLA PEQUENA Valor Total do Descrição 0 - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL QUENTE TRANSPARENTE (11 3MM X 30 CM)	Lote 02: Marca PILOT Lote Lote 02: Marca TEKBOND Lote Lote 02: Marca TEKBOND	Unidade Caixas 14 Unidade Unidades Unidades Unidades	Quant. 15	R\$ Unit. R\$ 75,00 R\$ 22 R\$ Unit. R\$ 16,55 R\$ 24 R\$ Unit.	R\$ Total R\$ 225,00 5,00 R\$ Total R\$ 248,25 R\$ Total R\$ 300,00
Item 213 Item 214	PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Valor Total do Descrição 0 - REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS C/12UNIDADES Valor Total do Descrição 0 - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL COLA QUENTE TRANSPARENTE (7 5 X 300) MM PARA PISTOLA PEQUENA Valor Total do Descrição 0 - REFIL PARA COLA PROFISSIONAL QUENTE TRANSPARENTE (11 3MM X 30 CM)	Lote 02: Marca PILOT Lote 02: Marca TEKBOND Lote Lote 02: Marca TEKBOND Lote Lote 02: Marca	Unidade Caixas 14 Unidade Unidades Unidades Unidades	Quant. 15	R\$ Unit. R\$ 75,00 R\$ 22 R\$ Unit. R\$ 16,55 R\$ 24 R\$ Unit.	R\$ Total R\$ 225,00 5,00 R\$ Total R\$ 248,29 8,25 R\$ Total R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

		Lote 021	7		in Kumbe,	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
217	0 - RÉGUA ESCRITÓRIO MATERIAL ACRÍLICO PLÁSTICO COMPRIMENTO 50 CM ESPESSURA 2 MM GRADUAÇÃO CM/MM TIPO MATERIAL RÍGIDO COR CRISTAL TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE	DELLO	Unidades	15	R\$ 3,56	R\$ 53,40
	Valor Total d	lo Lote			R\$ 53	3,40

		Lote 023	17			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
237	0 - TESOURA COM PONTA EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL CORTE SUPER AFIADO CABO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA MEDINDO 19 0CM E COM 7 5"	CIS	Unidades	21	R\$ 17,70	R\$ 371,70
l jeg	Valor Total d	o Lote			R\$ 37	1,70

344 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		Lote 023	8		y markir	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
238	0 - TESOURA ESCOLAR EM AÇO INOXIDÁVEL PONTA REDONDA TAMANHO MÍNIMO 13 CM CERTIFICADO DO INMETRO - SOMENTE 1º LINHA	CIS	Unidades	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
	Valor Total d	lo Lote			R\$ 18	30,00

	Lote 0243					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
243	O - TINTA PARA CARIMBO AZUL 40ML PODE SER USADO EM TODOS OS TIPOS DE ALMOFADA À BASE DE ÁGUA POSSUI COMPOSIÇÃO QUÍMICA ESPECIAL	PILOT	Caixas	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
	Valor Total do Lote R\$ 99,00					

		Lote 02	44			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
244	0 - TINTA PARA CARIMBO PRETA 40ML PODE SER USADO EM TODOS OS TIPOS DE ALMOFADA À BASE DE ÁGUA POSSUI COMPOSIÇÃO QUÍMICA ESPECIAL	PILOT .	Caixas	3	R\$ 34,00	R\$ 102,00
	Valor Total do Lote					

		Lote 024	l 5			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
245	0 - TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM 12 FRASCOS DE 20 ML CADA COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ADITIVOS CORANTES E SOLVENTES NÃO LAVÁVEL	PILOT	Caixas	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
	Valor Total d	l o lote		N rayaya	∞ R\$ 30	n nn 🦠

		Lote 024	6			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
246	0 - TINTA PARA PINCEL ATÔMICO CAIXA	PILOT	Caixas	3	R\$ 72,00	R\$ 216,00
	12X1 Valor Total d	o Lote			R\$ 2:	16,00

		Lote 024	7			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
247	0 - TINTA SPRAY POSSUA UMA BOA	PILOT	Unidades	6	R\$ 26.00	R\$ 156.00
247	ADERÊNCIA AOS DIVERSOS MATERIAIS	11201	Officiales	J	119 20,00	117 130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

	BOA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMO ACABAMENTO EMBALAGEM COM 350ML (CORES VARIADOS) PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO					
	Valor Total d	o Lote			R\$ 15	6,00
		Lote 024	8			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
248	0 - TNT CORES VARIADAS	SOUZA	Rolos	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
	Valor Total d	o Lote			R\$ 52	5,00
		Lote 025	2			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
252	0 - COPOS DE INOX	TRAMOTINA	Unidades	29	R\$ 8,20	R\$ 237,80
	Valor Total d	o Lote			R\$ 23	7,80
7233		Lote 025	3			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
253	0 - PRATOS (INOX) (PLÁSTICO)	TRAMOTINA	Unidades	29	R\$ 22,00	R\$ 638,00
	Valor Total d	o Lote			R\$ 63	8,00
		Lote 025	4			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
254	0 - COLHER DE SOPA INOX	TRAMOTINA	Unidades	29	R\$ 8,15	R\$ 236,35
	Valor Total d	o Lote			R\$ 23	6,35
		Lote 025	5			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
255	0 - JARRA DE PLÁSTICO 5L	SANREMO	Unidades	2	R\$ 34,50	R\$ 69,00
	Valor Total d	o Lote			R\$ 69	,00
		Lote 025	6			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
256	0 - VIDRO PARA BISCOITOS	MARINEX	Unidades	1	R\$ 39,50	R\$ 39,50
1.46	Valor Total d	o Lote	e e de la composición		R\$ 39	,50
		Lote 025	7			
item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
257	0 - XÍCARAS PARA CAFÉ	MARINEX	Unidades	1	R\$ 34,00	R\$ 34,00
	Valor Total d	o Lote	POTE STATE OF SALE		R\$ 34	,00
		Lote 025	8			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
258	0 - PRATOS DESCARTÁVEIS 15M	MARATA	Unidades	145	R\$ 4,00	R\$ 580,00
	Valor Total d	o Lote			R\$ 58	0,00
		Lote 025	9			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
259	0 - COLHER DESCARTÁVEIS	PRAFESTAS	Unidades	145	R\$ 5,90	R\$ 855,50
	Valor Total d	o Lote			R\$ 85	5,50
		Lote 026	0			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
260	0 - COPOS DESCARTÁVEIS	MARATA	Unidades	145	R\$ 9,20	R\$ 1.334,00
41.55	Valor Total d	o Lote			R\$ 1.3	34,00
	Valor To	tal				R\$ 40.392,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 2.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 2.3.2 Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.3.3 A Proposta do Contratado;
 - 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de **05/09/2025** e encerramento em **05/09/2026**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 4.1.1-0 prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 4.1.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1-O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

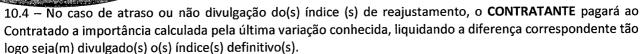
- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO FONE: (99) 3586-1117 RIBAMAR FIQUENE - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

01/01/1997

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 7.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE UNIDADE: SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 04.122.0003.2006.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 — A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
 - 11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
 - 11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



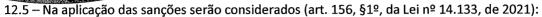
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4° , da Lei n° 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - b) Multa de:
 - i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

01/01/1997

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribamar Figuene - MA, 05 de setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
	C C NASCIMENTO Assinado de forma digital por C C NASCIMENTO COMERCIO LTDA:635400660 LTDA:63540066000194 Dados: 2025.09.05 08:57:02 -03'00'
	CREUZA CARVALHO DO NASCIMENTO
Luis Sab ino Barros Guimarãe s	CPF nº 146.318.813-72
Secretário Municipal	
Portaria № 004/2025	
TESTEN	MUNHAS
NOME:	NOME: